

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

**CONTRATADO:** Andre Multini, brasileiro, Carteira de Identidade nº 42.206.249-2, C.P.F. nº 386.549.758-65, residente e domiciliado na Rua Dom Joao Nery, nº 423, Vila Pereira, Cep nº 13720-000, Cidade de São Jose do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

**Cláusula 1ª.** O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Cláusula 2ª.** O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 3ª.** O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Cláusula 4ª.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 5ª.** Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais na Oficina Banda Luma.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 8ª.** O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de \$ 833,33.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

## DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será rescindido em 15 de agosto de 2020.

## DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem grande do Sul – SP, 13 de agosto de 2019.

Alexandre Renato  
CONTRATANTE

André Mattos  
CONTRATADO

Roberto do  
TESTEMUNHAS

CPF: 475.434.988-32

CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

A